



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2022

Ao Projeto de Lei nº. 001/2022 – Autor: Mirele Paula C. Leite.

EMENTA: “Altera o artigo 1º e Parágrafo único, adiciona os artigos 2º e 3º, e renumera os demais artigos, todos do Projeto de Lei nº. 001/2022”.

A Comissão que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa de Leis, a presente EMENDA MODIFICATIVA, **alterando** o artigo 1º e Parágrafo único, adiciona os artigos 2º e 3º, e renumera os demais artigos, todos do Projeto de Lei nº. 001/2022:

“Art. 1º Independentemente de decisão administrativa, ficam tombados os bens públicos de valor histórico para o município de Guaíra, sendo eles a “Chaminé de tijolos maciços” localizada na Avenida Beira-rio, “Antigua Locomotora” estacionada na Praça Eurico Gaspar Dutra, a Igreja de Pedra “Nuestro Señor Del Perdon”, e os prédios que hoje abrigam o Cineteatro Sete Quedas, o Museu Histórico Municipal, a Associação AMOVIVE e a Biblioteca Municipal.

Parágrafo Único. Toda e qualquer instalação de equipamento e obra a ser realizada nos bens descritos no *caput* não poderá comprometer seu estilo ou estrutura senão quando estritamente necessária à sua conservação.

Art. 2º Os bens imóveis tombados no artigo 1º possuem, respectivamente, as seguintes denominações e números de Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra – PR:

- I – Igreja de Pedra: Lote 01, Quadra 03, Matrícula nº. 11.645;
- II – Cineteatro Sete Quedas: Área de 212.656,09m² (Perímetro 3.822,31m), Matrícula nº. 16.283;
- III – Museu: Lote 06, Quadra 01, Matrícula nº. 9284;
- IV – Associação AMOVIVE: Lote denominado “PARTE – A”, área de 771,42m², Matrícula nº. 12.875;
- V – Biblioteca: Lote 05, Quadra 28, Matrícula nº. 11.911.

Art. 3º A presente lei visa à proteção estrutural, histórica e estilística dos bens constantes do artigo 1º, de modo que ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação dos seus aspectos arquitetônicos e subjacentes.”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2022.

Câmara Municipal de Guaíra, Paraná, 15 de junho de

Tereza Camilo dos Santos

Tereza Camilo dos Santos

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Cristiane Giangarelli

Cristiane Giangarelli

Relatora

Mirele Paula Cetto Leite

Mirele Paula Cetto Leite

Secretária

APROVADO

P/ UNANIMIDADE

Em, 20/06/2022

PRESIDENTE